

DECRETO Nº. 01/2023

Dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75, previstos Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 16, V *alínea b*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN;

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais da Administração Pública, como moralidade, publicidade, eficiência, transparência e eficácia, segurança jurídica, probidade administrativa e que regem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Tenente Ananias/RN possui menos de 20.000 habitantes e terá o prazo de 6 (seis) anos para cumprir a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, nos termos do Art. 176, II, da Lei 14.133/2021;



CONSIDERANDO que as regras de autuação do agente de contratação e equipe de apoio serão estabelecidas por meio de regulamentos de cada Órgão, nos termos do Art. 8°, § 3°, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de forma direta, de acordo com a realidade da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto Legislativo tem por objetivo regulamentar o quanto disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN.

DA DISPENSA FÍSICA

- **Art. 2º.** Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, a Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:
- I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso
 I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



- II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso
 II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
- IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **§ 1º.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
- **§ 2º.** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.
- **§ 3°.** O disposto no § 1° deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7° do art. 75 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **§ 4°.** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
- § 5°. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e



pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6°. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

- **Art. 3º.** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação e inexigibilidade, deverá ser instruído na seguinte ordem:
- I solicitação de Compras/serviço, contendo especificação clara da necessidade da contratação;
- II estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº
 65, de 7 de julho de 2021;
- III projeto básico, contendo número da solicitação de compras, objeto bem definido do produto ou serviço, justificativa da contratação, justificativa pela não realização de Procedimento Licitatório, previsão orçamentária, estimativa da despesa e justificativa do preço, nos termos deste Decreto;
- IV projeto executivo, estudo técnico preliminar e análise de risco, se for o caso;
- V demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - **VI** justificativa de preço, se for caso;



- **VII** minuta do contrato, se for o caso;
- **VIII** pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - **IX -** razão de escolha do contratado, se for o caso;
- X comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- XI autorização da autoridade competente ou do ordenador de despesas;
 - **XII** check list de conformidade, se for o caso;
- **XIII** parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN;
- **XIV** ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
- **§ 1º** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso V do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- **§2º** O ato que ratifica, autoriza a contratação direta, e/ou o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site oficial da Câmara Municipal ou no diário eletrônico oficial da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte FECAM/RN.

Do Edital

- **Art. 4º.** A Câmara Municipal deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:
 - I a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;



- II as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **V** as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **VI** a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.
- VII endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.
- **§ 1°.** O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.
- **§2º.** Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5°. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial da Federação das Câmaras Municipais- FECAM/RN, bem como será disponibilizado sua integra no site oficial do órgão.



Fornecedor

- **Art. 6°.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:
- I a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a
 Administração Pública;
- II o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- **V** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 7º.** Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento



- **Art. 8º.** Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- **Art. 9°.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
- § 1°. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2° do art. 4° deste decreto, bem como nos termos do § 4° do art. 7° da Instrução Normativa n° 65, de 2021(adequar conforme norma municipal), a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
- § 2°. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- **Art. 10.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 9°.
- **Art. 11.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos



custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

- **Art. 12.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
- **§ 1º.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.
- **Art. 13.** No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas fisicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- **Art. 14.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

- **Art. 15.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
 - **I** republicar o procedimento;
- II fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiandose os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação



Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

- **Art. 18.** Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.
- **Art. 19.** Toda vez que houver atualização dos limites previstos no inciso I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 por norma federal este será aplicado de forma subsidiária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

Vigência

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente Ananias, 11 de janeiro de 2023

VERIDIANA FERREIRA SARMENTO Presidente da CMTA